

**PROCESSO N. 2025/029031 (NUMERAÇÃO MPSC)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 128/2025/MP (NUMERAÇÃO MPSC)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 25/2025/TCE (NUMERAÇÃO TCE)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE DE SANTA CATARINA – SEMAE SC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCESC, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES VOLTADAS À ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, autarquia interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, por meio de sua Agência de Florianópolis, neste ato representado por seus Diretores em Santa Catarina: Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos – Sr. MAURO MARIANI, e Diretor Financeiro – Sr. JOÃO PAULO KLEINÜBING;

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE DE SANTA CATARINA – SEMAE, com sede em Florianópolis/SC, na Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Saco Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 50.366.126/0001-52, neste ato representada por seu Secretário de Estado – Sr. GUILHERME DELLA COSTA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI;

E o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCESC, com sede em Rua Bulcão Viana, n. 90, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado por HERNEUS JOÃO DE NADAL;

**CONSIDERANDO:**

- I. Os interesses comuns das instituições signatárias no desenvolvimento socioambiental do Estado de Santa Catarina, bem como a sinergia que pode

resultar da coordenação entre as formas de apoio técnico e institucional das partes;

- II. Que a utilização das ferramentas e dados gerados por instituições governamentais é indispensável para um planejamento consistente e eficaz;
- III. Que as instituições, com suas expertises e trabalhando de forma conjunta, podem direcionar de forma assertiva os esforços decorrentes das reuniões técnicas e consultivas para a melhoria do saneamento básico em Santa Catarina;
- IV. Que a Política Estadual de Saneamento (Lei nº 13.517, de 2005) tem como um dos seus instrumentos o Plano Estadual de Saneamento Básico de Santa Catarina (PESB-SC);
- V. Que a elaboração de Diagnóstico do Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina é indispensável para balizar as proposições e o plano de metas a ser estabelecido no PESB-SC;
- VI. Que o planejamento articulado dos serviços de saneamento básico em âmbito estadual constitui condição essencial para potencializar o impacto dos investimentos públicos e garantir a universalização do acesso da população aos serviços essenciais de saneamento, os quais se correlacionam diretamente com a salubridade ambiental e a qualidade de vida, sendo fundamental a atuação conjunta das instituições signatárias, cada uma dentro de suas competências técnicas e consultivas, para promover maior efetividade e transparência nesse processo.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica (Acordo)**, em regime de mútua cooperação técnica, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a colaboração entre o BRDE, SEMAE, MPSC e TCESC, com vistas à troca de informações e conhecimentos técnicos que subsidiem a elaboração do Diagnóstico do Saneamento Básico no Estado de Santa Catarina (Diagnóstico), etapa preparatória para o Plano Estadual de Saneamento Básico de Santa Catarina (PESB-SC).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:**

Para a execução do objeto deste Acordo, as PARTES comprometem-se, no âmbito de suas competências institucionais, a atuar de forma articulada, exclusivamente por meio da troca de informações técnicas, conforme as seguintes atribuições:

##### **I – Compete ao BRDE:**

- Compartilhar dados e informações técnicas relevantes que contribuam para a elaboração do Diagnóstico do Saneamento Básico;
- Participar das discussões técnicas promovidas no âmbito do Acordo, conforme sua

expertise institucional.

**II – Compete à SEMAE:**

- Compartilhar dados e informações técnicas relevantes que contribuam para a elaboração do Diagnóstico do Saneamento Básico;
- Promover a articulação com os demais órgãos estaduais e titulares dos serviços de saneamento básico, visando à construção colaborativa do Diagnóstico.

**III – Compete ao MPSC e ao TCESC:**

- Atuar com caráter consultivo, contribuindo com recomendações e orientações técnicas e jurídicas, no âmbito de suas competências institucionais;
- Participar, quando possível, de reuniões técnicas e setoriais, com o objetivo de acompanhar e apoiar a elaboração do Diagnóstico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

Cada parte arcará com as despesas decorrentes de sua participação, utilizando suas respectivas dotações orçamentárias, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Cabe aos conveniados, isolada ou conjuntamente, a divulgação dos resultados parciais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo, devendo, sempre, ser dado destaque às entidades participantes.

Na divulgação de informações sobre o desempenho do Acordo, as partes reconhecem que estão sujeitas ao sigilo bancário, sendo vedada a prestação de informações sobre situações e/ou pessoas específicas, quando não decorrentes de contrato registrado.□

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser:

- I. Denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com a indicação dos motivos e com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida.
- II. Rescindido a qualquer tempo:
  - a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
  - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto

**CLÁUSULA OITAVA – DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

As PARTES se obrigam a observar e cumprir, em todas as operações e atividades relacionadas a este Acordo, a legislação vigente sobre a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, em especial o disposto na Lei nº 9.613, de 1998, e nas normas aplicáveis do Banco Central do Brasil - BACEN, e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF a respeito da matéria.

**CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, do artigo 1º, da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral deste acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As partes obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente relacionada a saneamento básico, a resíduos sólidos, a recursos hídricos e a governança pública, no âmbito federal e estadual;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- h) Observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Caberá ao BRDE fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de

cooperação técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **MPSC**, **TCE/SC** e **SEMAE**, dentro das respectivas áreas de competência.

§ 1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica, o **BRDE** designa o Gerente de Planejamento/SC, Olavo Gavioli ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3221-8089 e e-mail: olavo.gavioli@brde.com.br

§ 2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica , o **MPSC** designa a Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Stephani Gaeta Sanches ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (048) 3330-9430 e e-mail: cme@mpsc.mp.br

§ 3º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica, a **SEMAE** designa o Gerente de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos, Vinicius Tavares Constante ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3665-4213 e e-mail: vinicius.constant@semae.sc.gov.br

§ 4º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica, o **TCE/SC** designa o Auditor Fiscal de Controle Externo, lotado na Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), Fabiano Domingos Bernardo ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3221-3795 e e-mail: fabiano.bernardo@tcesc.tc.br

§ 5º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§ 6º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

I. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de

Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

II. O tratamento dos dados pessoais, quando ocorrer, se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

- a) Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o BRDE deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
- b) Caso o BRDE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela PARTE, esta deverá ser comunicada de imediato.

III. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente convênio, deverá a PARTE comunicar imediatamente a outra PARTE.

- a) A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado da PARTE todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

IV. Ainda, as Partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do BRDE referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente Convênio.

V. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS", ficará a PARTE que der causa sujeita, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite de valor.

VI. Ao final do Acordo, mediante solicitação do BRDE, a PARTE deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução do acordo, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pela SEMAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observando às legislações aplicáveis à matéria

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como sendo a da formalização jurídica deste instrumento.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2025.



**MAURO MARIANI**  
Diretor de Acompanhamento e  
Recuperação de Créditos  
BRDE



**JOÃO PAULO KARAM KLEINÜBING**  
Diretor Financeiro  
BRDE



**GUILHERME DELLACOSTA**  
Secretário de Estado  
SEMAE



**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**  
Procuradora-Geral de Justiça  
MPSC



**HERNEUS JOÃO DE NADAL**  
Presidente  
TCE/SC

